

RJ

PROJETO DE LEI Nº xxxx, DE 2014

(Da Sra. Giovanna Belisário)

Dispõe sobre a criação do projeto "Me empresta seu talento", voltado à inserção social para abrigar a participação da comunidade de terceira idade no auxílio da preservação e conservação de bens históricos e culturais das cidades brasileiras que não envolvam atividades específicas de restauro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que seja criado o projeto "Me empresta seu talento", voltado à inserção social para abrigar a participação da comunidade de terceira idade no auxílio da preservação e conservação de bens históricos e culturais das cidades brasileiras que se encontram degradados pela ação do tempo, sujeitos a atos de vandalismo ou ainda que não sofreram intervenção pública na sua manutenção.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal serão responsáveis por fomentar, estabelecer e interpretar as ações adequadas ao desenvolvimento do projeto, que deverá ser estendido a toda a comunidade de terceira idade das cidades brasileiras.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública federal fundar a estrutura necessária para a formação das frentes de trabalho, de acordo com as condições específicas de cada bem a ser conservado, assim como prover o dispêndio de todo o material necessário para o desenvolvimento dessas atividades.

§ 2º Caberá ainda aos órgãos e entidades da Administração Pública federal estabelecer a forma de participação dos cidadãos brasileiros de terceira idade, de acordo com sua aptidão natural ou adquirida, observando as regras e métodos com as formalidades devidas, de maneira a caracterizar um empreendimento com objetivo exclusivo de inserção social, sem a criação de vínculos de qualquer outra natureza.

Art. 3º A contraprestação à qual a Administração Pública federal se obriga em correspondência a essa atividade de inserção dos cidadãos brasileiros de terceira idade deverá estar centrada no oferecimento de vantagem na prestação de assistência médica, odontológica e psicológica, representada pelo patrocínio ou convênio com instituições especializadas dessas áreas, visando à maior facilidade e agilidade nos atendimentos, dentro das melhores práticas de saúde pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo geral promover a inserção social dos cidadãos brasileiros da terceira idade que tenham apreço pelo exercício da cidadania e que tenham um talento natural ou adquirido que possa auxiliar o Poder Público na preservação e conservação do nosso patrimônio histórico e cultural.

Esse patrimônio, que simboliza a própria história da sociedade, vem sendo negligenciado ao longo dos tempos por circunstâncias provocadas por fatos humanos que interferem na sua preservação, pela dificuldade de encontrar mão-de-obra expressiva para a conservação desses valores e até mesmo pelo descaso das autoridades públicas responsáveis.

A criação deste projeto está voltada à inserção social de cidadãos de terceira idade que ainda apresentam uma força de trabalho significativa e que se encontram relegados a uma vida sedentária, isolada e alheia à participação social.

Esse fator, aliado à idéia do exercício da cidadania como a conscientização da sociedade em geral e à compensação na parcela de maior carência dessa população, que é a prestação de saúde pública de mais excelência, certamente será um passo certo na promoção de melhor qualidade de vida, além de resguardar a memória nacional.

Os serviços mais comuns de conservação que não precisem atender a normas específicas de restauração podem ser realizados por essa comunidade, em pequenos turnos de trabalho, observada a capacidade operacional de cada cidadão envolvido com o projeto.

A presente medida, portanto, visa à preservação da memória nacional representada pelo patrimônio histórico e cultural, à inserção social dos cidadãos brasileiros da terceira idade e ao oferecimento de saúde pública de qualidade.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014.

Deputada GIOVANNA BELISÁRIO